

**À COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE –
CICGSS/GAB/SES/GO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS**

*Edital de Chamamento Público nº 01/2023-SES/GO – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE
GOIÁS - Dr. Valdemiro Cruz (HUGO).*

Processo SEI 202300010023416

INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, por meio do seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar **PEDIDO DE REVISÃO e RECONSIDERAÇÃO** em face do **Despacho nº 108/2024/SES/CICGSS-06505**, constante do *Chamamento Público nº 01/2023-SES/GO – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - Dr. Valdemiro Cruz (HUGO)*, Processo SEI 202300010023416, conforme razões que seguem:

(1.) – DO FATO SUPERVENIENTE

Por meio do Despacho nº 108/2024/SES/CICGSS-06505, a Comissão Interna de Contratos de Gestão e Serviços em Saúde eliminou o INSTITUTO CEM do Chamamento Público nº 01/2023-SES/GO – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - Dr. Valdemiro Cruz (HUGO), em suma, pelas seguintes razões:

- A) desqualificação como OS no Estado de Goiás;
- B) dirigente com contas julgadas irregulares no Estado de São Paulo.

Pois bem.

No exercício dos princípios do contraditório, ampla defesa, verdade material e da moralidade defesa, requer o INSTITUTO CEM a revisão da sua eliminação do referido certamente, com a conseqüente reconsideração desta decisão, diante da ocorrência do seguinte fato superveniente.

Vejamos.

Na data de 18/06/2024, o INSTITUTO CEM teve acesso a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, datada de 17/06/2024, onde foi reconhecido o “equivoco” processual da indicação do seu ex-dirigente Thadeu de Moraes Grembecki como responsável por contas julgadas irregulares em contrato público no Estado de São Paulo.

Ou seja.

O motivo de eliminação do INSTITUTO CEM do Chamamento Público nº 01/2023-SES/GO – HUGO por suposto julgamento de contas irregulares do seu ex-dirigente Thadeu de Moraes Grembecki **É INEXISTENTE!**

Vide decisão em anexo.

Portanto, diante deste fato superveniente, temos que os termos da decisão constante do **Despacho nº 108/2024/SES/CICGSS-06505** deve ser revisto, para que seja reconhecida a inexistência de qualquer irregularidade por parte do seu ex-dirigente, Thadeu de Moraes Grembecki, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento nos princípios do contraditório, ampla defesa, verdade material e da moralidade.

Em razão, desta revisão, requer o INSTITUTO CEM seja reconsiderada a Decisão da sua eliminação do Chamamento Público nº 01/2023-SES/GO – HUGO, uma vez que a qualificação como “organização social da saúde” não é requisito para a participação neste certame.

(2.) – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o INSTITUTO CEM:

- a) o regular recebimento deste PEDIDO DE REVISÃO E RECONSIDERAÇÃO, com fulcro nos princípios do contraditório, ampla defesa, verdade material e da moralidade;
- b) o regular recebimento do documento anexo como fato superveniente e prova da inexistência de irregularidade do seu ex-dirigente;
- c) a revisão do Despacho nº 108/2024/SES/CICGSS-06505, reconhecendo a inexistência de qualquer irregularidade por parte do seu ex-dirigente, Thadeu de Moraes Grembecki, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) a reconsideração da sua eliminação do Chamamento Público nº 01/2023-SES/GO – HUGO, uma vez que a qualificação como “organização social da saúde” não é requisito para a participação neste certame.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia, 19 de Junho de 2024.

JEZIEL BARBOSA FERREIRA
Diretor - Presidente